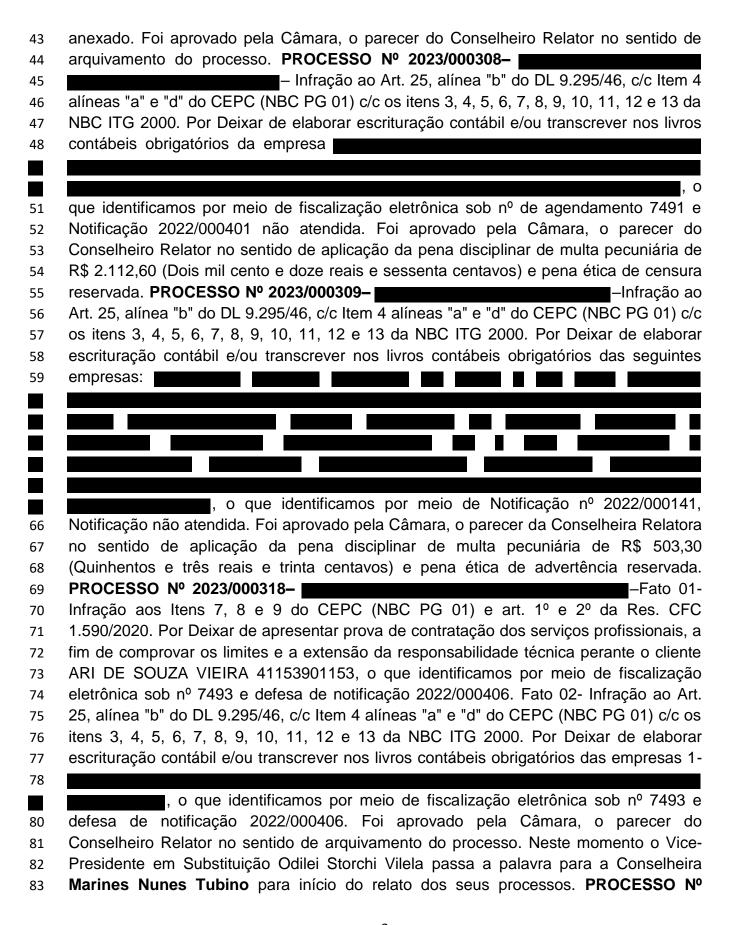
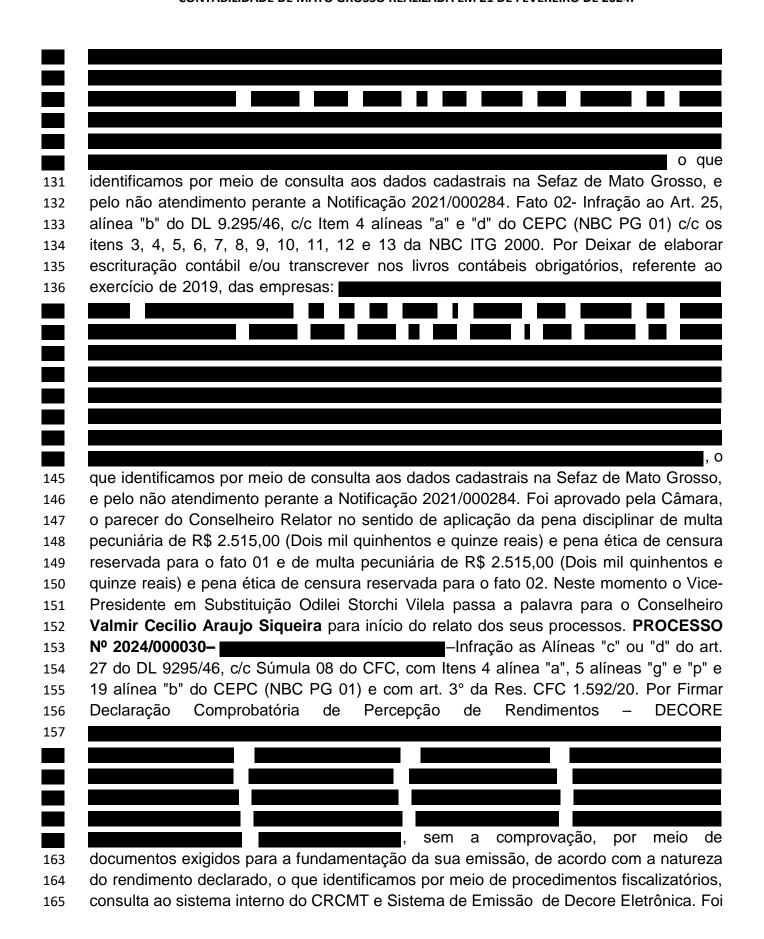
Horário: 13h40min 1 **Local**: Sistema Hibrido- Plataforma virtual (ZOOM), conforme Resolução CRC-MT nº 2 3 476/2020 de 06.04.2020 e sede do Conselho Regional de Contabilidade de Mato 4 Grosso Membros Presentes: Vice-presidente de Fiscalização Ética e Disciplina em Substituição 5 Odilei Storchi Vilela e Conselheiros Clayton Ferreira Leão, Valmir Cecílio Araújo 6 Siqueira, Thiago de Lucas Pereira Pinto, Marosam Dias da Silva, Sidinei Benedito de 7 Amorim, Carlos Theobaldo de Souza, Savio Junior Zaniolo, Marines Nunes Tubino 8 Ausências Justificadas: Elizarete da Cruz e Silva Navarrete, Antonielson Rodrigues de 9 Sousa Junior e Alexssander de Camargo 10 Outras Presenças: Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina Simone da Silva 11 Machado de Oliveira, gerente de Processos Kellen Fernanda Barbato da Silva e 12 Auditores Fiscais Divanete Rodrigues dos Santos e William Santos Moraes 13 Assuntos Gerais: O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina em Substituição 14 Odilei Storchi Vilela inicia a reunião agradecendo a presença de todos os conselheiros e 15 da sequencia com as pautas do dia. Esclarece-se que as demandas aprovadas na 16 17 câmara de fiscalização são no intuito de levar a pauta para o conselho diretor, principalmente quando a demanda afeta outros setores. Prosseguindo, conforme 18 esclarecimentos do jurídico do CRCMT, o regimento interno não prevê a realização de 19 reuniões regimentais no formato que havia sido aprovado na câmara anteriormente. 20 Sendo assim, por interpretação do disposto no regimento, a reunião ordinária deve 21 22 ocorrer em um dia do mês e caso a demanda de trabalho seja intensa que não permita a conclusão no mesmo dia, esta poderá ser suspensa e retomada no dia seguinte. 23 Considerando a manifestação do jurídico e do setor de fiscalização, entendeu-se ser a 24 data mais adequada as demandas da câmara, às terças-feiras da semana da plenária 25 no horário matutino, e caso o dia indicado seja feriado, o dia útil seguinte. Dando 26 sequência, comunica-se que neste ano utilizaremos o canal de ouvidoria do Ministério 27 Público para comunicar processos de leigos transitados em julgado, como meio de levar 28 ao conhecimento da autoridade competente até que tenhamos um convênio para este 29 30 fim. Por fim, informa-se sobre as atualizações ocorridas no Sistema Termo Web em 06/02/2024, fato que gerou muitos atendimentos e esclarecimentos de dúvidas pelos 31 auditores nos últimos dias. Foram recebidas sugestões para o Formulário de Termos de 32 33 Transferência de Responsabilidade Técnica através do canal de ouvidoria do CRCMT. Após análise, constatou-se que tais adequações não estão compatíveis com o sistema 34 atual e referem-se a informações complementares que não competem a gestão e 35 controle do Conselho. Neste momento o Vice-Presidente em Substituição Odilei Storchi 36 Vilela passa a palavra para o Conselheiro Thiago de Lucas Pereira Pinto para início do 37 relato dos seus processos. PROCESSO Nº 2023/000188 -38 -Infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 39 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Por Facilitar o exercício da profissão aos não 40 habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio de análise ao Termo de 41 Transferência de Responsabilidade eletrônico nº 14243, em seu respectivo contrato 42

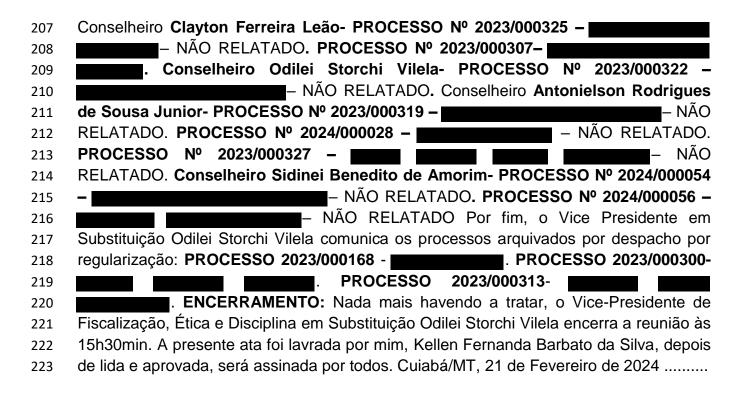


84	2024/000055- — — — — — — — — — — — — — — — — — — —
85	n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Por
86	Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que
87	identificamos por meio de diligencias fiscalizatórias conforme Termo Transferência de
88	Responsabilidade Técnica de números 2964;2968;2970;2972;2973 e 3282. Foi aprovado
89	pela Câmara, o parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicação da pena
90	disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais) e
91	pena ética de advertência reservada. PROCESSO № 2024/000060-
92	- Infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4
93	alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Por Facilitar o exercício da profissão
94	aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio de diligência
95	on-line pela verificação do Termo de transferência nº 8903, em respectivo contrato de
96	prestação de serviço anexado. Foi aprovado pela Câmara, o parecer da Conselheira
97	Relatora no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00
98	(Dois mil quinhentos e quinze reais) e pena ética de advertência reservada. Neste
99	momento o Vice-Presidente em substituição Odilei Storchi Vilela passa a palavra para o
100	Conselheiro Marosam Dias da Silva para início do relato dos seus processos.
101	PROCESSO Nº 2023/000039 Infração ao Art. 15 e
102	alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por
103	Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
	sem registro cadastral no CRC, o que
105	identificamos por meio de consulta cadastral na Junta comercial de Mato Grosso,
106	mediante diligência fiscalizatória eletrônica nº 7598, e pelo não atendimento perante a
107	Notificação nº 2022/000080. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro
108	Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.012,00
109	(Dois mil e doze reais) e pena ética de advertência reservada. PROCESSO Nº
110	- Infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º
111	9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Por Facilitar o
112	exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, do titular da
113	organização contábil
115	, sob forma não autorizada, o que identificamos através de procedimentos fiscalizatórios, consulta à Receita Federal do Brasil em 24/10/2023,
115 116	JUCEMAT e ao disposto no agendamento 10866 da fiscalização de denúncia protocolo
117	nº 2023/000023. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no
117	sentido de arquivamento do processo. PROCESSO Nº 2023/000329 -
119	- Fato 01- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art.
120	1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de contratação dos
121	serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
122	técnica perante os clientes:
144	toornou porunte os ellentes.



Este documento foi assinado eletronicamente por CLAYTON, KELLEN, MARINES, MAROSAM, ODILEI, SAVIO, SIDINEI, SIMONESMO, THEOBALDO, THIAGO, VALMIR

e pena ética de advertência reservada. PROCESSO Nº 2023/000330- Fato 01- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante clientes: 0 que identificamos através de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2022/000048 não atendida. Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios relativas ao exercício findo em 31/12/2019 das empresas: 0 que identificamos através de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2022/000048 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do 80 Conselheiro Relator no sentido de arquivamento do processo. Neste momento o Vice-Presidente em substituição Odliei Storchi Vilela inicia o relato dos seus processos. PROCESSO Nº 2023/000235 - 10 Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas 195 o que identificamos através de diligências fiscalizatórias eletrônicas e em virtude do atendimento parcial a fiscalização eletrônica sob agendamento n. 7957. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e pena ética de advertência reservada. PROCESSO Nº 2024/000062 - 10 Infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Por Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio da análise ao Termo de Transf	166 167	aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais)
Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante clientes:	168	
profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante clientes:	169	 Fato 01- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da
perante clientes: o que identificamos através de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2022/000048 não atendida. Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios relativas ao exercício findo em 31/12/2019 das empresas: o que identificamos através de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2022/000048 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivamento do processo. Neste momento o Vice-Presidente em substituição Odilei Storchi Vilela inicia o relato dos seus processos. PROCESSO Nº 2023/000235 - Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas o que identificamos através de diligências fiscalizatórias eletrônicas e em virtude do atendimento parcial a fiscalização eletrônica sob agendamento n. 7957. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e pena ética de advertência reservada. PROCESSO Nº 2024/000062 - Infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Por Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio da análise ao Termo de Transferência eletrônico nº 7976, e respectivo contrato de serviços contábeis anexado. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove reais) e	170	Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
o que identificamos através de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2022/000048 não atendida. Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios relativas ao exercício findo em 31/12/2019 das empresas:	171	profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica
fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2022/000048 não atendida. Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios relativas ao exercício findo em 31/12/2019 das empresas:	172	perante clientes:
fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2022/000048 não atendida. Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios relativas ao exercício findo em 31/12/2019 das empresas:		
fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2022/000048 não atendida. Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios relativas ao exercício findo em 31/12/2019 das empresas:		
fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2022/000048 não atendida. Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios relativas ao exercício findo em 31/12/2019 das empresas:		
ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios relativas ao exercício findo em 31/12/2019 das empresas: o que identificamos através de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2022/000048 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivamento do processo. Neste momento o Vice- Presidente em substituição Odilei Storchi Vilela inicia o relato dos seus processos. PROCESSO Nº 2023/000235 Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas o que identificamos através de diligências fiscalizatórias eletrônicas e em virtude do atendimento parcial a fiscalização eletrônica sob agendamento n. 7957. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e pena ética de advertência reservada. PROCESSO Nº 2024/00062 - Infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Por Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio da análise ao Termo de Transferência eletrônico nº 7976, e respectivo contrato de serviços contábeis anexado. Transferência eletrônico nº 7976, e respectivo contrato de serviços contábeis anexado. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove reais) e		o que identificamos através de diligências
c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios relativas ao exercício findo em 31/12/2019 das empresas: o que identificamos através de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2022/000048 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivamento do processo. Neste momento o Vice-Presidente em substituição Odilei Storchi Vilela inicia o relato dos seus processos. PROCESSO Nº 2023/000235 - Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas o que identificamos através de diligências fiscalizatórias eletrônicas e em virtude do atendimento parcial a fiscalização eletrônica sob agendamento n. 7957. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e pena ética de advertência reservada. PROCESSO Nº 2024/000062 - Infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n. º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Por Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio da análise ao Termo de Transferência eletrônico nº 7976, e respectivo contrato de serviços contábeis anexado. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove reais) e	177	fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2022/000048 não atendida. Fato 02- Infração
escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios relativas ao exercício findo em 31/12/2019 das empresas: o que identificamos através de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2022/000048 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivamento do processo. Neste momento o Vice-Presidente em substituição Odilei Storchi Vilela inicia o relato dos seus processos. PROCESSO Nº 2023/000235 Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas o que identificamos através de diligências fiscalizatórias eletrônicas e em virtude do atendimento parcial a fiscalização eletrônica sob agendamento n. 7957. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e pena ética de advertência reservada. PROCESSO Nº 2024/000062 - Infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Por Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio da análise ao Termo de Transferência eletrônico nº 7976, e respectivo contrato de serviços contábeis anexado. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove reais) e	178	ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01)
e a notificação nº 2022/000048 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivamento do processo. Neste momento o Vice-Presidente em substituição Odilei Storchi Vilela inicia o relato dos seus processos. PROCESSO Nº 2023/000235	179	c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar
o que identificamos através de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2022/000048 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivamento do processo. Neste momento o Vice-Presidente em substituição Odilei Storchi Vilela inicia o relato dos seus processos. PROCESSO Nº 2023/000235 - Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas o que identificamos através de diligências fiscalizatórias eletrônicas e em virtude do atendimento parcial a fiscalização eletrônica sob agendamento n. 7957. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e pena ética de advertência reservada. PROCESSO Nº 2024/00062 - Infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Por Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio da análise ao Termo de Transferência eletrônico nº 7976, e respectivo contrato de serviços contábeis anexado. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove reais) e	180	,
e a notificação nº 2022/000048 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivamento do processo. Neste momento o Vice-Presidente em substituição Odilei Storchi Vilela inicia o relato dos seus processos. PROCESSO Nº 2023/000235 - Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas o que identificamos através de diligências fiscalizatórias eletrônicas e em virtude do atendimento parcial a fiscalização eletrônica sob agendamento n. 7957. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e pena ética de advertência reservada. PROCESSO Nº 2024/000062 - Infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Por Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio da análise ao Termo de Transferência eletrônico nº 7976, e respectivo contrato de serviços contábeis anexado. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove reais) e	181	exercício findo em 31/12/2019 das empresas:
e a notificação nº 2022/000048 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivamento do processo. Neste momento o Vice-Presidente em substituição Odilei Storchi Vilela inicia o relato dos seus processos. PROCESSO Nº 2023/000235 - Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas o que identificamos através de diligências fiscalizatórias eletrônicas e em virtude do atendimento parcial a fiscalização eletrônica sob agendamento n. 7957. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e pena ética de advertência reservada. PROCESSO Nº 2024/000062 - Infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Por Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio da análise ao Termo de Transferência eletrônico nº 7976, e respectivo contrato de serviços contábeis anexado. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove reais) e		
e a notificação nº 2022/000048 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivamento do processo. Neste momento o Vice-Presidente em substituição Odilei Storchi Vilela inicia o relato dos seus processos. PROCESSO Nº 2023/000235 - Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas o que identificamos através de diligências fiscalizatórias eletrônicas e em virtude do atendimento parcial a fiscalização eletrônica sob agendamento n. 7957. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e pena ética de advertência reservada. PROCESSO Nº 2024/000062 - Infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Por Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio da análise ao Termo de Transferência eletrônico nº 7976, e respectivo contrato de serviços contábeis anexado. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove reais) e		
Conselheiro Relator no sentido de arquivamento do processo. Neste momento o Vice- Presidente em substituição Odilei Storchi Vilela inicia o relato dos seus processos. PROCESSO Nº 2023/000235 - Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas o que identificamos através de diligências fiscalizatórias eletrônicas e em virtude do atendimento parcial a fiscalização eletrônica sob agendamento n. 7957. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e pena ética de advertência reservada. PROCESSO Nº 2024/000062 - Infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Por Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio da análise ao Termo de Transferência eletrônico nº 7976, e respectivo contrato de serviços contábeis anexado. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove reais) e		•
Presidente em substituição Odilei Storchi Vilela inicia o relato dos seus processos. PROCESSO Nº 2023/000235 - Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas o que identificamos através de diligências fiscalizatórias eletrônicas e em virtude do atendimento parcial a fiscalização eletrônica sob agendamento n. 7957. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e pena ética de advertência reservada. PROCESSO Nº 2024/000062 - Infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Por Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio da análise ao Termo de Transferência eletrônico nº 7976, e respectivo contrato de serviços contábeis anexado. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove reais) e		
PROCESSO Nº 2023/000235		·
DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas o que identificamos através de diligências fiscalizatórias eletrônicas e em virtude do atendimento parcial a fiscalização eletrônica sob agendamento n. 7957. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e pena ética de advertência reservada. PROCESSO Nº 2024/000062 - Infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Por Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio da análise ao Termo de Transferência eletrônico nº 7976, e respectivo contrato de serviços contábeis anexado. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove reais) e		
8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas o que identificamos através de diligências fiscalizatórias eletrônicas e em virtude do atendimento parcial a fiscalização eletrônica sob agendamento n. 7957. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e pena ética de advertência reservada. PROCESSO Nº 2024/000062 - Infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Por Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio da análise ao Termo de Transferência eletrônico nº 7976, e respectivo contrato de serviços contábeis anexado. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove reais) e		•
transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas o que identificamos através de diligências fiscalizatórias eletrônicas e em virtude do atendimento parcial a fiscalização eletrônica sob agendamento n. 7957. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e pena ética de advertência reservada. PROCESSO Nº 2024/000062 - Infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Por Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio da análise ao Termo de Transferência eletrônico nº 7976, e respectivo contrato de serviços contábeis anexado. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove reais) e		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
o que identificamos através de diligências fiscalizatórias eletrônicas e em virtude do atendimento parcial a fiscalização eletrônica sob agendamento n. 7957. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e pena ética de advertência reservada. PROCESSO Nº 2024/000062 - Infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Por Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio da análise ao Termo de Transferência eletrônico nº 7976, e respectivo contrato de serviços contábeis anexado. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove reais) e		•
atendimento parcial a fiscalização eletrônica sob agendamento n. 7957. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e pena ética de advertência reservada. PROCESSO Nº 2024/000062 - Infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Por Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio da análise ao Termo de Transferência eletrônico nº 7976, e respectivo contrato de serviços contábeis anexado. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove reais) e	191	transcrever nos livros contabeis obrigatorios das empresas
atendimento parcial a fiscalização eletrônica sob agendamento n. 7957. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e pena ética de advertência reservada. PROCESSO Nº 2024/000062 - Infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Por Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio da análise ao Termo de Transferência eletrônico nº 7976, e respectivo contrato de serviços contábeis anexado. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove reais) e		
atendimento parcial a fiscalização eletrônica sob agendamento n. 7957. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e pena ética de advertência reservada. PROCESSO Nº 2024/000062 - Infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Por Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio da análise ao Termo de Transferência eletrônico nº 7976, e respectivo contrato de serviços contábeis anexado. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove reais) e		
atendimento parcial a fiscalização eletrônica sob agendamento n. 7957. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e pena ética de advertência reservada. PROCESSO Nº 2024/000062 - Infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Por Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio da análise ao Termo de Transferência eletrônico nº 7976, e respectivo contrato de serviços contábeis anexado. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove reais) e	105	, que identificames etroyée de diligências ficaclizatérias eletrânicas e em virtude de
pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e pena ética de advertência reservada. PROCESSO Nº 2024/000062 - Infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Por Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio da análise ao Termo de Transferência eletrônico nº 7976, e respectivo contrato de serviços contábeis anexado. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove reais) e		
disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e pena ética de advertência reservada. PROCESSO Nº 2024/000062 - Infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Por Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio da análise ao Termo de Transferência eletrônico nº 7976, e respectivo contrato de serviços contábeis anexado. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove reais) e		·
advertência reservada. PROCESSO Nº 2024/000062 - Infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Por Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio da análise ao Termo de Transferência eletrônico nº 7976, e respectivo contrato de serviços contábeis anexado. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove reais) e		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
Infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Por Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio da análise ao Termo de Transferência eletrônico nº 7976, e respectivo contrato de serviços contábeis anexado. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove reais) e		, , ,
"e" do CEPC (NBC PG 01). Por Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio da análise ao Termo de Transferência eletrônico nº 7976, e respectivo contrato de serviços contábeis anexado. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove reais) e		
habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio da análise ao Termo de Transferência eletrônico nº 7976, e respectivo contrato de serviços contábeis anexado. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove reais) e		
Transferência eletrônico nº 7976, e respectivo contrato de serviços contábeis anexado. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove reais) e		·
Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove reais) e		·
pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove reais) e		



Odilei Storchi Vilela Contador MT-009458/O Vice Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina em Substituição

Clayton Ferreira Leão Contador MT-008869/O

Thiago de Lucas Pereira Pinto Contador MT-019987/O

Marosam Dias da Silva Tec.Cont MT-012014/O Valmir Cecilio A.Siqueira Contador MT-006537/O

Marines Nunes Tubino Contadora MT-006848/O

Sidinei Benedito de Amorim Contador MT-020228/O

Carlos Theobaldo de Souza Tec. Cont. RS-026283/O Savio Junior Zaniolo Contador PR-049420/O

Simone da Silva M.de Oliveira Coordenadora da Fiscalização Contadora SP-267058/O Kellen Fernanda B.Silva Gerente de Processos Fiscalização Contadora MT-011624/O Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ KELLEN FERNANDA BARBATO DA SILVA (CPF XXX.149.471-XX) em 23/02/2024 15:14:21
- ✓ SIMONE DA SILVA MACHADO DE OLIVEIRA (CPF XXX.871.348-XX) em 23/02/2024 15:22:19
- ✓ ODILEI STORCHI VILELA (CPF XXX.672.081-XX) em 23/02/2024 15:33:19
- ✓ MARINES NUNES TUBINO (CPF) em 23/02/2024 15:34:07
- CARLOS THEOBALDO DE SOUZA (CPF) em 23/02/2024 15:45:57
- ✓ SAVIO JUNIOR ZANIOLO (CPF) em 23/02/2024 15:53:10
- ✓ CLAYTON FERREIRA LEAO (CPF XXX.405.442-XX) em 26/02/2024 10:44:09
- ✓ VALMIR CECILIO ARAUJO SIQUEIRA (CPF XXX.390.081-XX) em 26/02/2024 10:44:48
- ✓ MAROSAM DIAS DA SILVA (CPF XXX.961.641-XX) em 26/02/2024 10:57:24
- ✓ THIAGO DE LUCAS PEREIRA PINTO (CPF XXX.084.031-XX) em 28/02/2024 15:23:18
- ✓ SIDINEI BENEDITO DE AMORIM (CPF) em 28/02/2024 15:50:46

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: d316c1b4-2cd0-4fe4-b4be-992193a264f8

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação acessando o link abaixo:

https://servicos.crcmt.org.br: 444/spwmt/assinaturadigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d316c1b4-2cd0-4fe4-b4be-992193a264f8&sequencia=7620